



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG



# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

# ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Belo Horizonte

21 / Agosto / 2014



## **APRESENTAÇÃO**

O Sistema Confea/CREA, através da Legislação vigente, fiscaliza o exercício dos profissionais de Segurança do Trabalho e garante sua atuação nos empreendimentos e condomínios. Como profissional habilitado, o Engenheiro de Segurança do Trabalho está legalmente apto à elaboração dos laudos de PSCIP, PPRA, PCMAT, PGR, LTCAT, PPR e PPP.

Na intenção de padronizar, otimizar e aperfeiçoar as ações dos agentes de fiscalização apresentamos este Manual de Fiscalização na área de Engenharia de Segurança com diretrizes e parâmetros que melhor se aplicam para a fiscalização. Este Manual foi discutido, atualizado e consolidado na Reunião Extraordinária do dia 28/09/2007.

A Comissão Permanente de Engenharia de Segurança do Trabalho destacou em 2007 a importância desse Manual, uma vez que o CREA-MG poderá intensificar a fiscalização a todas as empresas em diversos ramos de atividades, com base na Legislação vigente.

A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) do Crea-MG, focada no objetivo de criar instrumentos capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa elaborou o Manual de Fiscalização de 2012, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização desse Regional. Em 2015 foi realizada uma revisão para adequações a realidade, ao contexto do trabalho atual e à Legislação vigente.

As dúvidas em relação à matéria, sugestões, contribuições e os casos não previstos neste Manual, serão dirimidos pela Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MG.

A recomendação maior contida após o conhecimento da fundamentação é difundi-lo de todas as formas possíveis, objetivando colocá-lo em prática e aperfeiçoando-o sempre que necessário.

CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

**CEEST**



## **MISSÃO**

Atuar com eficácia na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade.

## **VISÃO**

Promover o reconhecimento do valor da Engenharia de Segurança na prevenção de riscos à saúde e à vida do trabalhador.

## **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

1. Fortalecer as ações da fiscalização e consolidar o modelo de gestão.
2. Assegurar o aperfeiçoamento e valorização profissional.
3. Fortalecer o relacionamento entre o sistema profissional e a sociedade.
4. Tornar a fiscalização padrão de excelência no sistema profissional.



Integrantes da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) de 2015:

Eng.º Civil e Seg. do Trab. Josevan Ursine Fudoli  
Coordenador

Eng.ª Mec. e Seg. do Trab. Adriana Maria Silva Alves  
Coordenadora Adjunta

Eng.º Oper. Mec. de Manut. e Segurança do Trabalho Carlos Soares Queiroz  
Conselheiro Efetivo

Eng.ª Eletric. e Seg. do Trab. Célia Diniz Soares  
Conselheira Efetiva

Eng.º Ambiental e Seg. do Trabalho Walcrislei Vercelli  
Conselheiro Efetivo

Eng.º Elet. e Segurança do Trabalho Gustavo Antônio da Silva  
Conselheiro Suplente

Eng.º Civil e Segurança do Trabalho Edilson Luiz da Silva Mota  
Conselheiro Suplente

Eng.º Agrim. e Segurança do Trabalho João Bosco dos Reis  
Conselheiro Suplente

Eng.º Civil e Seg. do Trab. Marcelo Giordano Gários  
Conselheiro Suplente

Eng.º Mecânico Ronaldo Simi  
Conselheiro Representante do Plenário do CREA-MG.

#### Apoio Técnico

Cristian Barros Santos  
Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho  
Analista Técnico da CEEST

E

Wagner Soares Godinho  
Assistente Administrativo



Agosto / 2014

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	05
2. OBJETIVO.....	06
3. DEFINIÇÕES.....	07
PPP .....	07
PPRA .....	07
PCMAT .....	07
PGR .....	07
LTCAT .....	07
PPR .....	07
PSCIP .....	07
4. O EXERCÍCIO PROFISSIONAL .....	07
4.1. ATRIBUIÇÃO.....	07
5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO.....	07
5.1. O FISCAL. ....	07
5.1.1 Atribuições Específicas do Fiscal .....	07
5.2. CONDUTA E POSTURA DA AÇÃO FISCAL .....	08
5.3. PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO .....	08
5.3.1. - Gerais .....	08
5.3.2. - Específicos .....	09
6. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	13
6.1. RELATÓRIO DE VISITA .....	13
6.2. NOTIFICAÇÃO .....	14
6.3. AUTO DE INFRAÇÃO .....	14
7. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE .....	15
7.1. LEIS .....	15
7.2. DECRETOS .....	15
7.3 RESOLUÇÕES .....	15
7.4. DECISÕES NORMATIVAS .....	16
7.5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS E TÉCNICAS .....	16
7.6. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE .....	16
7.7. ABREVIATURAS UTILIZADAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO .....	16
7.8. FICHA PARA FISCALIZAÇÃO – CADASTRO DE EMPRESA .....	17



## 1. INTRODUÇÃO

A Engenharia de Segurança do Trabalho é exercida desde 1972, quando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determinou às empresas que mantivessem, obrigatoriamente, o Serviço Especializado em Segurança e em Higiene do Trabalho. O registro profissional e a fiscalização eram de responsabilidade do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho - DNSHT até novembro de 1985. Quando foi sancionada a Lei n.º 7.410/85, o registro profissional e a fiscalização do exercício profissional do Engenheiro e do Arquiteto, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho passou a ser atribuição do Sistema CONFEA/CREA.

É de competência do Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-MG:

- I. Desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, perícia, controle, planejamento, desenvolvimento e implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como o estudo e pesquisa das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;
- II. A análise dos métodos e dos processos de trabalho e identificação dos fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle.
- III. Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- IV. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações, máquinas e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, riscos ambientais, ergonomia, sistemas de proteção contra incêndio, explosões e saneamento;
- V. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- VI. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- VII. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e ou corretivas, orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- VIII. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança e saúde no Trabalho, zelando pela sua observância;
- IX. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- X. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de proteção coletiva;
- XI. Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- XII. Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com os ambientes de trabalho, delimitando áreas e zonas de risco;
- XIII. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficácia;
- XIV. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- XV. Elaborar planos, projeto e programas destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes;
- XVI. Elaborar programas de treinamento geral para capacitar o trabalhador no que diz respeito às condições nos locais de trabalho;
- XVII. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- XVIII. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- XIX. Propor medidas preventivas de modo a evitar a expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, informando aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;
- XX. Elaborar relatório de Impacto Vizinhança Ambiental – RIVA;
- XXI. Elaborar e executar programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR 18;
- XXII. Elaborar e executar programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, previsto na NR 9;
- XXIII. Elaborar e executar programa de conservação auditiva;
- XXIV. Elaborar análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17;
- XXV. Elaborar programa de proteção respiratória, previsto na NR 6;
- XXVI. Elaborar e executar programa de prevenção da exposição nos locais de trabalho ao benzeno – PPEOB, previsto na NR 15;
- XXVII. Elaborar laudo técnico das condições ambientais nos locais de trabalho – LTCAT;
- XXVIII. Elaborar medidas técnicas para trabalho em espaços confinados, previsto na NR33;
- XXIX. Elaborar e executar análise de riscos, como Análise Preliminar de Riscos - APR, Árvore de Falhas - AF e outras;
- XXX. Elaborar e executar o programa de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho – PGR, previsto na NR 22;
- XXXI. Estudar e analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos.

O Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho é o resultado de um estudo realizado no GT de Segurança do Trabalho do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, levando-se em consideração as peculiaridades da jurisdição de cada Regional.

O Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MG foi consolidado pela Reunião Extraordinária realizada em 28/09/2007, revisado e revalidado em 2015, na reunião da CEEST do dia 23 de abril de 2015.

## 2. OBJETIVO

Uniformizar os Parâmetros, Normas e Procedimentos necessários ao efetivo exercício da fiscalização pelo Crea-MG, relativo às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Coibir o exercício ilegal da profissão, a imprudência, a imperícia e a negligência, permitindo garantir adequada atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho e, conseqüentemente, zelar pela segurança nos ambientes de trabalho, preservando a saúde do trabalhador.



### 3. DEFINIÇÕES

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – É um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/perfil-profissiografico-previdenciario-ppp/>

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - É o programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando sua proteção contra riscos, físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador. Fonte: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – este programa visa exclusivamente salvaguardar a integridade da saúde do trabalhador em seu ambiente laboral, buscando garantir boas condições ambientais no local de trabalho. Fonte: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – destina-se a locais onde existe atividade de mineração e lavra. Fonte: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

PPR – Programa de Proteção Respiratória e deve ser elaborado conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.04.94, do MTE e NR-6. Fonte: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto 46.595 de 10/09/2014 Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001).  
Fonte: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/490-decretos.html>

### 4. O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

#### 4.1. ATRIBUIÇÃO

É atribuição exclusiva dos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrados no Crea, desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e desenvolvimento da implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos ambientes de trabalho, das instalações, equipamentos e demais atividades previstas no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### 5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

#### 5.1. O FISCAL

##### 5.1.1. Atribuições Específicas do Fiscal

a) Fiscalizar o cumprimento da Legislação vigente, por pessoas físicas e jurídicas que tenham obrigatoriedade de se registrar no Crea, por força das atividades exercidas na área da Engenharia de Segurança do Trabalho;





- b) Identificar empreendimentos ou atividades privadas de profissionais da área da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- c) Verificar a existência de ART's, e verificar outros documentos, relativos aos empreendimentos na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, tais como: projetos, laudos, contratos, e outros;
- d) Emitir notificação ou lavrar Auto de Infração, quando constatadas irregularidades;
- e) Elaborar relatório de visita, circunstanciado, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- f) Realizar diligências processuais;
- g) Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registradas ou não no Crea.
- h) Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais (SRTE) as irregularidades encontradas, se for necessário.

## **5.2. CONDUTA E POSTURA DA AÇÃO FISCAL**

- 1. Identificar-se como agente fiscal, exibindo sua credencial;
- 2. Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema Confea/Crea;
- 3. Agir sempre dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- 4. Conhecer a legislação básica exigida para o exercício da função, bem como se manter atualizado em relação à mesma;
- 5. Agir com educação, tratando a todos com cortesia e respeito;
- 6. Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- 7. Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem estar sempre voltadas para os aspectos educativos, instrutivos e preventivos.
- 8. Seguir orientações existentes da Gerência de Fiscalização do CREA-MG.

## **5.3. PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

### **5.3.1 – Gerais**

- a) Durante a ação de fiscalização o fiscal deve verificar:
  - I. A existência de PSCIP, PCMAT, PGR, PPRA, LTCAT, PPR, PPP, PSCIP, se for o caso.
  - II. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: analisar se há correspondência entre os dados constantes nos documentos acima e o declarado nas respectivas ART's;
  - III. Se o(s) profissional (is) está (ão) devidamente habilitado(s) para o exercício das atividades;
  - IV. Se as empresas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) Em toda ação fiscalizatória o agente fiscal deve levantar junto ao Departamento de Pessoal da empresa o número de empregados, grau de risco da atividade econômica e o código de atividades do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e colocar no **Relatório de Visita**.

c) O agente de fiscalização deve elaborar o Relatório de Visita sempre que constatar a execução de serviços técnicos na área de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho.

### 5.3.2 - Específicos

#### 5.3.2.1 - Competência Legal

Verificar se existem profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Caso positivo:

- I. Verificar, no sistema informatizado do Crea, se o profissional está legalmente habilitado (se sua anuidade está em dia e se possui registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho);
- II. Se o profissional de Engenharia **não possuir registro no Crea**, notificá-lo por falta de registro, baseado no Artigo 55 da Lei nº 5.194, de 1966;
- III. Se o profissional de Engenharia estiver com **registro cancelado**, notificá-lo baseado no Parágrafo Único do art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966;
- IV. Solicitar do profissional de Engenharia a apresentação da **ART de Cargo e Função**, para a atividade desempenhada no Serviço Especializado. Se o profissional não apresentar, notificar a empresa por falta de ART, baseado no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77, e considerando a Resolução nº 1025/09.



**PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.**



Solicitar ART de elaboração do PPRA e verificar:

1. Se o PPRA tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado do Sistema Confea/CREA e não existir ART deverá ser notificado por falta de ART, baseado no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977.
2. Se o PPRA estiver sido assinado por outro profissional que não Engenheiro ou Técnico do Sistema Confea/Crea **não** deverá ser notificado.

Se a empresa possuir em suas atividades ou constar no seu objeto social a “elaboração de PPRA”, a fiscalização não notificará por falta de registro, ou seja, a empresa não precisa de registro no Crea-MG.

**PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.**

São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nas obras de construção com 20 (vinte) trabalhadores ou mais.

O fiscal deve solicitar ART do PCMAT e verificar:

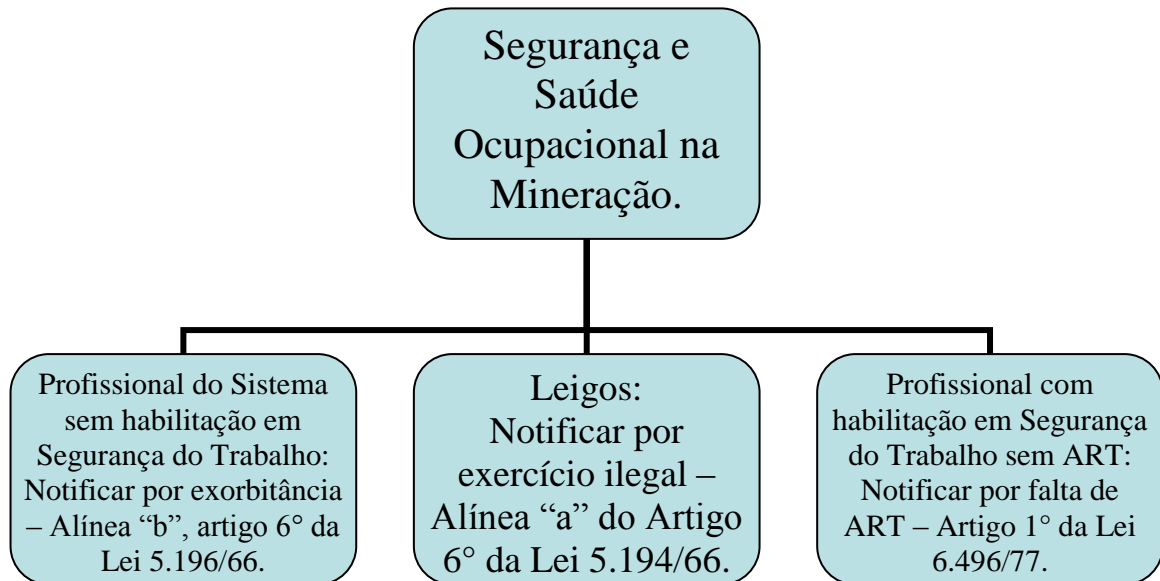
1. Se o PCMAT tiver sido elaborado por profissional do Sistema Confea/Crea e este não tiver as atribuições de acordo com a Resolução n.º 359/91 deverá ser notificado por exorbitância de atribuições, baseado na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
2. Se o PCMAT tiver sido elaborado por leigo deverá ser notificado por exercício ilegal da profissão, falta de registro, baseado na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
3. Se o PCMAT tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado, sendo esse um Engenheiro com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e não existir ART, deverá ser lavrado auto por falta de ART, baseado no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.



Se a empresa constar no seu objeto social a “elaboração de PCMAT”, a fiscalização **notificará** por falta de registro.

### **PGR - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**

As empresas de mineração que implementarem o PGR ficam desobrigadas da exigência do PPRA, de acordo com a NR-



O fiscal deve solicitar a ART de elaboração do PGR e verificar:

1. Se o PGR tiver sido elaborado por profissional do Sistema Confea/Crea e este não tiver as atribuições de acordo com a Resolução n.º 359 de 1991 ou com o Decreto 90.922/85 e **Portaria 32** deverá ser notificado por exorbitância de atribuições, baseado na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
2. Se o PGR tiver sido elaborado por leigo, deverá ser notificado por exercício ilegal da profissão - falta de registro, baseado na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
3. Se o PGR tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado e não existir ART deverá ser notificado por falta de ART, baseado no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977;

### **Trabalho Rural**

Verificar se existem profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Caso positivo:

- V. Verificar, no sistema informatizado do Crea, se o profissional está legalmente habilitado (se sua anuidade está em dia e se possui registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho);
- VI. Se o profissional de Engenharia **não possuir registro no Crea**, notificá-lo por falta de registro, baseado no Artigo 55 da Lei nº 5.194, de 1966;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- VII. Se o profissional de Engenharia estiver com **registro cancelado**, notificá-lo baseado no Parágrafo Único do art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966;
- VIII. Solicitar do profissional de Engenharia a apresentação da **ART de Cargo e Função**, para a atividade desempenhada no Serviço Especializado. Se o profissional não apresentar, notificar a empresa por falta de ART, baseado no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77, e considerando a Resolução nº 1025/09.

Se houver serviço especializado no estabelecimento, o agente fiscal deve verificar:

- a) Se existir a documentação encaminhada a SRTE, com o objetivo de registrar o Serviço Especializado, verificar se entre os profissionais registrados no Serviço Especializado há profissionais de engenharia;
- b) Se houver profissionais de engenharia que compõem o Serviço Especializado, deve verificar no sistema informatizado do Crea, se o profissional está legalmente habilitado (se sua anuidade está em dia e se possui registro como Engenheiro de Segurança);
- c) Se o profissional de Engenharia não possuir registro no Crea, notificá-lo por falta de registro, baseado no Artigo 55 da Lei nº 5.194, de 1966;
- d) Se o profissional de Engenharia não estiver com a anuidade em dia, notificá-lo baseado no Parágrafo único do Artigo 64 da Lei nº 5.194 de 1966;
- e) Solicitar, ao profissional de Engenharia, a apresentação da ART de Cargo e Função, para a atividade desempenhada no Serviço Especializado. Se o profissional não apresentar, notificar a empresa por falta de ART, baseado no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e considerando o Artigo 33 da Resolução nº 1.025 de 2009.

### **PSCIP - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – LEI 14.130 / 2001**

Aplica-se às edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais, quando da apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico no CBMMG.

Para edificações de uso coletivo que possuem área superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) exigir a ART do projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

Estão legalmente habilitados a elaborar projetos de engenharia do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico os **Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho**, *no âmbito de suas formações*, todos com registro e situação regular junto ao CREA.

Solicitar ART de elaboração e instalação do PSCIP e verificar:

1. Se o PSCIP tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado e não existir ART deverá ser notificado por falta de ART, baseado no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977.
2. Se o PSCIP estiver sido assinado por algum profissional integrante ou membro do SESMT, a citar: Médico do Trabalho, Técnico de Segurança, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ou outro profissional que não seja do Sistema Confea/CREA será autuado automaticamente, conforme determina a Resolução n.º: 1047/2013 do CONFEA.



3. Caso o PSCIP for elaborado por Arquiteto não será notificado.

## **6. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **6.1. Relatório de Visita**

Tem por finalidade narrar ou descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas.

Na visita, seja a empreendimento público ou privado, o fiscal deve solicitar a apresentação das ART's de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra, o responsável técnico da obra e o responsável técnico pelo Programa de Segurança. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada, também, a apresentação dos contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereço completo do empreendimento;
- Atividades envolvidas;
- Nome da empresa executora do empreendimento, do proprietário ou do seu representante legal;
- Nome do responsável técnico - sua qualificação e os números dos respectivos registros e/ou vistos no Crea;
- Números das respectivas ART's;
- Irregularidades observadas quanto ao cumprimento da legislação vigente.

### **6.2. Notificação**

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos moldes da Resolução n.º: 1008/2004 do CONFEA.

### **6.3. Auto de Infração**

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos moldes da Resolução 1008/2004.

O auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que o fiscal se apóia.

O auto de infração deve ser preenchido, sem rasuras, pelo fiscal devendo os campos conter, obrigatoriamente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física, leigo ou profissional, a ser autuada, incluindo o número do CNPJ / CPF, endereço residencial ou comercial completo;
- Endereço completo da obra/serviço, objeto da fiscalização;
- Descrição detalhada da infração;
- Prazo para apresentação de defesa;
- Enquadramento legal da infração, observada e penalidade correspondente (o erro de enquadramento legal é uma das principais causas de nulidade processual);
- Indicar, se for o caso, a persistência, a reincidência ou nova reincidência, conforme disposto na Resolução n.º.: 1008/2004;
- Valor da multa e base legal;
- Local, dia, mês e ano da sua lavratura;
- Nome do fiscal, matrícula e assinatura;
- Assinatura do autuado, ou seu representante legal.

*Caso não seja encontrado o autuado ou seu representante legal, o auto de infração deverá ser encaminhado por meio de registro postal, anexando-se o comprovante ao respectivo auto de infração.*

## **7. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

### **7.1. Leis**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966:

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei Federal n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1.977:

Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977:

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança do trabalho.

Lei Federal n.º 6.839, de 30 de outubro 1.980:

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei Federal n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985:

Dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Art. 19. § 2º “Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho”.

## 7.2. Decretos

Decreto Federal n.º 92.530, de 09 de abril de 1.986: Regulamenta a Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1.985, que "Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências".

Decreto Federal nº 3.048/99, de 6 maio de 1999:  
Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Decreto 46.595 de 10/09/2014:

Altera o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

## 7.3. Resoluções

Resolução n.º 229, de 27 de junho de 1975:

Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, arquitetura e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

Resolução n.º 359, de 31 de julho de 1991:

Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Resolução n.º 417, de 27 de março de 1998:

Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.

Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009:

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e dá outras providências.

Resolução n.º 437, de 27 de novembro de 1999:

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Resolução n.º 1008, de 09 de dezembro de 2004:

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

REVOGADOS os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e ALTERADO o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013.

## 7.4. Decisões Normativas

Decisão Normativa n.º 090, de 05 de setembro de 2011 - Revoga a Decisão Normativa nº 14, de 25 de julho de 1984, e dá outras providências.





### 7.5. Instruções Normativas e Técnicas

IN-11 INSS/DC, de 20 de setembro de 2006 - Estabelece critérios a serem adotados pelas áreas de Benefícios e da Receita Previdenciária.

IT-01 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (CBMMG) - Atender o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais.

### 7.6. Normas Regulamentadoras do MTE:

PORTARIA n.º: 3.214, de 08 de JUN de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

### 7.7 Abreviaturas utilizadas na área de Segurança do Trabalho:

- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **CEEST:** Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- **CPEST:** Comissão Permanente de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidente.
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **CNAE:** Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- **CREA-MG:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.
- **SRTE/MG:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.
- **EPI:** Equipamentos de Proteção Individual.
- **SESTR:** Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural.
- **MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.
- **NR:** Norma Regulamentadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

### 7.8 – FICHA PARA FISCALIZAÇÃO – CADASTRO DE EMPRESA

Observação: caso a fiscalização do Regional tenha o seu formulário próprio de cadastro de empresa, este poderá ser utilizado.

#### CADASTRO DE EMPRESA

1 – RAZÃO SOCIAL:		2 – CNPJ		
3 – ENDEREÇO (Rua, Av. e nº)				
4 – BAIRRO/LOCAL	5 – MUNICÍPIO	6 – UF	7 – CEP	8 – FONE/FAX
9 – OBJETO SOCIAL				
10 – CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/ALTERAÇÕES ANEXO: <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO		11 – CAPITAL REGISTRADO: R\$ _____		12 – Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL(OU CARTÓRIO): _____
13 – REG. CREA <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO Nº REGISTRO _____		14 – ENDEREÇO CORRESPONDENTE A : SEDE <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/> SEDE / FILIAL <input type="checkbox"/>		
15 – REG. OUTRO CONSELHO <input type="checkbox"/> SIM / <input type="checkbox"/> NÃO Nº REGISTRO _____		16 – Nº DE EMPREGADOS	17 – GRAU DE RISCO	18 – Nº REGISTRO NO CNAE
19 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Item:				
NOME: _____				
TÍTULO _____				
ENDEREÇO: _____				
Nº REGISTRO CREA-MG: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA: _____				
20 – DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL				
RAZÃO SOCIAL: _____				
ENDEREÇO: _____				
Nº REGISTRO NO CREA-MG: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA _____				

#### 21 – INTEGRANTES DO SESMT

NOME	TÍTULO	REGISTRO/CREA	CARGO/FUNÇÃO

22 – OBSERVAÇÕES

#### 23 - ENTREVISTADO(A)

1 – NOME	2 – CARGO
3 – ASSINATURA	4 – DATA ____/____/____



### 24 - INFORMAÇÕES DO CREA-MG

1 - QUANTO À REGULARIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR						
2 - RELATÓRIOS DE INTIMAÇÃO – RI:						
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____
Nº _____	DATA ____/____/____	VENCIMENTO ____/____/____	REGULARIZOU	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	AIN Nº _____

### 25 - DADOS DO FISCAL

1 - NOME DO FISCAL: _____		2 - INSPETORIA DE _____
3 - DATA DA FISCALIZAÇÃO _____	5 - ASSINATURA DO FISCAL: _____	